

**LEI N.º 1522/2014**

**DATA: 18.11.2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão Temporária de Direito Real de Uso de Lote Rural, Instalações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de Uso Temporário de Parte do imóvel rural nº 44-D, matriculado sob nº 10.027, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Linha Coxilha Rica, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), para a "BRF S.A.", com sede à Avenida Dos Pioneiros, nº 2868, Centro, CEP 84.145-000, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 01.838.723/0104-32, I.E. nº 90.152.497-11 e demais instalações abaixo descritos:

**Instalações e Equipamentos para a Queijaria:**

01 - Construção física em alvenaria, sendo um escritório com 56 m<sup>2</sup>, cobertura de Eternit 5mm, paredes de alvenaria e piso de concreto, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**Infra-estrutura viária:**

01 - Uma área de 944,0 m<sup>2</sup>, para uso de uma estrada de acesso de 5m de largura e 100 m de comprimento, totalizando 500,00 m<sup>2</sup> revestida de cascalho, e mais 444,0 m<sup>2</sup> para uso como estacionamento e pátio da empresa;

**Art. 2º** - A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do imóvel e instalações descritos na cláusula anterior é para uso de atividade voltada para a captação de leite no campo e resfriamento desta matéria prima antes de ser transferida para a indústria beneficiadora, além de venda de insumos e medicamentos aos produtores integrados.

**Art. 3º** - A permissionária compromete-se a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) Contratar seguro dos bens descritos na Clausula Primeira, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) manter em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) funcionários.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel e dos equipamentos será pelo período de 10 (dez) anos, sem ônus à empresa beneficiada.

**Parágrafo Único** – A empresa deverá comunicar ao **Município**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou a qualquer momento se desviar o objetivo do convenio mencionado no art. 2º.


**Art. 5º** - A Permissão de uso é a título gratuito. As melhorias realizadas no imóvel que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo Município, e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, poderão ser indenizados, mediante avaliação previa isso somente no final do prazo pactuado da concessão de uso. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito a indenização.

**Art. 6º** – Expirado o tempo de vigência deste termo, a empresa deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu salvo a depreciação natural do bem cedido.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa não tenha mais interesse na utilização do terreno cedido, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros sem antes rescindir este Termo de Permissão de Uso, e devolver o bem ao município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2014.



**Eliandro Luiz Fichetti,**  
Prefeito Municipal.